

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

LEI Nº 1.003/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, que o poder legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul autorizado a conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos Vereadores e servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021.

§ 1º - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

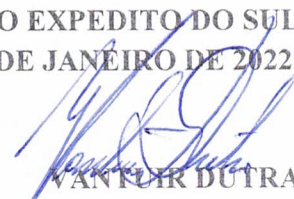
§ 2º - O reajuste concedido aos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal se aplica também aos ocupantes de cargos, funções e empregos Públicos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Os valores dos reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam incluídas na Lei de Plano Plurianual e na Lei de Dotação Orçamentária do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
24 DE JANEIRO DE 2022,


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se
Publique-se.